



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2008

TIPO DE LICITAÇÃO: MELHOR TÉCNICA.

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 8.666/93 e alterações supervenientes e demais legislações aplicáveis.

DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: **26/03/2008**

HORÁRIO DO INÍCIO: **15:00 horas**

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato, 3º andar do Edifício Anexo do TCDF.

Prezados Senhores,

A Comissão Especial de Licitação (CEL), designada pela Diretoria Geral de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, reunir-se-á a fim de receber, simultaneamente, documentação e proposta de preços, em conformidade com os termos deste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de serviço de consultoria para mapeamento de competências, conforme disposições deste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO II – DOS LICITANTES

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste edital e anexos.

2.2 Não poderão participar da licitação consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo TCDF.

2.3 Também não poderão participar da licitação empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o TCDF, até o seu efetivo cumprimento.

CAPÍTULO III - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 Até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste edital, cada licitante deverá apresentar à CEL, simultaneamente, sua documentação, proposta técnica e proposta de preços, em envelopes separados e fechados, contendo, respectivamente, em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da Firma ou Razão Social, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS nº 01/2008 - TCDF
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA
TOMADA DE PREÇOS nº 01/2008 - TCDF
ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS nº 01/2008 - TCDF

3.2 Após o Presidente da CEL ter declarado encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito. 3.3 Recebidos os envelopes “Documentação”, “Proposta Técnica” e “Proposta de Preços” e, uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

3.4 A abertura dos envelopes de documentação e propostas será realizada em ato público, do qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelo servidor responsável, devendo quaisquer reclamações a respeito serem feitas, no momento, pelos seus representantes legais.

3.5 Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo TCDF.



CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO

4.1 O envelope nº 01, relativo à documentação, deverá conter, em plena validade, os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro Cadastral de Habilitação de firmas - CRC, expedido por Órgão ou Entidade da Administração Pública, emitido nos termos da Lei nº 8.666/93;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, somente para os tributos relativos à atividade licitada;
- c) Certificado de regularidade do FGTS, expedido pela CEF;
- d) Certidão Negativa de Débitos (CND), para com a Previdência Social, expedida pelo INSS para contratar com o Poder Público;
- e) Procuração, pública ou particular, passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante a licitação, sendo necessário o reconhecimento de firma no caso de procuração particular, juntamente com a comprovação da condição do outorgante.

4.2 A falta do documento previsto no sub-item 4.1, "e", não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório, em nome da representada, até a obtenção desse documento.

4.3 Os documentos necessários para esta licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, pela internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

4.4 A não-apresentação dos documentos constantes das letras "c" e "d" do item 4.1, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos, via Internet.

4.5 Na falta do documento previsto no item 4.1, alínea "a", é facultado à licitante apresentar os seguintes documentos, em conformidade com o que estabelece o art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) prova de inscrição no CNPJ;
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

4.6 As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição, poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

5.1 A proposta técnica deverá:

- a) fazer menção ao número desta TOMADA DE PREÇOS, conter a Razão Social do licitante, CNPJ e Endereço;
- b) ser datilografada ou impressa, sem emendas, acréscimos, entrelinhas ou rasuras, datada e assinada, bem como rubricadas todas as suas folhas;
- c) conter especificação técnica de forma clara, completa e minuciosa, do serviço;
- d) indicar prazo de execução de 150 dias, conforme disposto no item 6 do Anexo I.
- e) apresentar os diplomas e atestados mencionados no Anexo II.

5.2 O Consultor contratado deverá ter disponibilidade para cumprir o rol de atividades simultâneas demandadas pelo presente projeto, nos prazos aqui estabelecidos, mantendo elevado padrão de qualidade e consistência técnica e teórica.

5.3 Será desconsiderada qualquer expressão monetária contida nesta proposta.



CAPÍTULO VI - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 6.1 A proposta de preço deverá:
- fazer menção ao número desta TOMADA DE PREÇOS, conter a Razão Social do licitante, CNPJ e Endereço;
 - ser datilografada ou impressa, sem emendas, acréscimos, entrelinhas ou rasuras, datada e assinada e, preferencialmente, em 02 (duas) vias;
 - consignar preço, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;
 - consignar prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos;
 - consignar, opcionalmente, nº do telefone e fax, bem como banco, agência e conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.
- 6.2 O preço cotado deverá incluir todos tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, fretes, seguro, assistência/suporte técnico durante período de garantia e instalação do software, se for o caso, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto licitado.
- 6.3 Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecido na alínea “d”, do item 6.1, o prazo ali mencionado será considerado como se nela constasse, não sendo motivo de desclassificação do licitante;
- 6.4 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 6.5 De acordo com o disposto no art. 46, §1º, da Lei nº 8.666/93, o valor máximo aceito pelo TCDF é de R\$ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais).

CAPÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO RELATIVOS ÀS FASES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

- 7.1 Abertos os envelopes “Documentação”, a CEL poderá apreciar os documentos de cada licitante, individualmente, podendo na mesma reunião divulgar o nome das firmas habilitadas e das inabilitadas, devendo às últimas serem devolvidos os envelopes “Proposta de Preços” devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.
- 7.2 A CEL, após a abertura dos envelopes relativos à habilitação, poderá encerrar a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, permanecendo os envelopes de proposta de preços, não abertos, já rubricados, em seu poder até a data e horário oportunamente marcados para outro evento.
- 7.3 o não comparecimento de quaisquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá que se realize.
- 7.4 Será julgado habilitado o proponente que apresentar todos os documentos exigidos em conformidade com o item 4.1 deste Edital e atender às demais condições previstas no Capítulo IV.
- 7.5 A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.
- 7.6 Julgada a habilitação e divulgado o seu resultado, a CEL poderá, na mesma reunião, proceder à abertura do envelope nº 02 (Proposta Técnica) dos licitantes habilitados, desde que haja desistência expressa dos participantes em interpor recurso, devidamente consignada em ata ou mediante termo próprio.
- 7.7 A CEL, após a abertura dos envelopes relativos às Propostas Técnicas, poderá apreciar as propostas técnicas de cada licitante, individualmente, podendo na mesma reunião divulgar o resultado do julgamento.
- 7.8 A CEL, após a abertura dos envelopes relativos às Propostas Técnicas, poderá encerrar a reunião a fim de que possa avaliá-las, permanecendo os envelopes de proposta de preços, não abertos, já rubricados, em poder do TCDF até a data e horário oportunamente marcados para outro evento.
- 7.9 Levando-se em conta a atividade específica do concorrente e o interesse do TCDF, é facultada ao servidor responsável ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

CAPÍTULO VIII - JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS

- 8.1 Trata-se de licitação enquadrada no art.45, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 (MELHOR TÉCNICA).



8.2 Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste Edital e que obtiver a melhor técnica, conforme disposto no Anexo II, e desde que o preço oferecido esteja dentro do limite estabelecido no presente Edital.

8.3 Não serão consideradas vantagens não previstas nesta Tomada de Preços.

8.4 No caso de discordância entre o preço unitário e o total de cada item prevalecerá o primeiro; havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso prevalecerá o último.

8.5 Para seleção da proposta vencedora serão adotados os procedimentos previstos no art. 46, §1º, I a IV, da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO IX - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

9. Para a avaliação técnica das propostas serão utilizados os critérios estabelecidos no Anexo II.

CAPÍTULO X - DA DESCLASSIFICAÇÃO

10.1 Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, IV; 44, § 2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

- a) apresentarem preços excessivos, após a negociação, ou manifestamente inexequíveis, ou as que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos;
- b) não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS

11.1 Observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente do TCDF, por intermédio do Servidor encarregado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.

11.2 Interposto, uma cópia do recurso será encaminhada pelo servidor encarregado a todos os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da empresa que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do servidor encarregado deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-os ao recurso próprio que deverá ser protocolizado na Seção de Protocolo e Arquivo, situado no Térreo do Edifício Anexo do TCDF.

11.4 Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) ser datilografados ou impressos e devidamente fundamentados, e;
- b) ser assinados por representante legal do licitante.

11.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

CAPÍTULO XI - DAS PENALIDADES

12.1 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a(o) CONTRATADA(O) à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor de cada etapa do serviço, quando a(o) CONTRATADA(O), sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 5 (cinco) dias após os prazos estabelecidos no cronograma ou no contrato;
- b) de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de cada etapa do serviço, quando a(o) CONTRATADA(O), sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 5 (cinco) dias dos prazos estabelecidos no cronograma ou no contrato. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao quinto dia de atraso;
- c) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento;
- d) No caso de multa moratória, será observado limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93

12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a(o) CONTRATADA(O) as seguintes sanções:

- I - Advertência;



II - Multa:

- a) de 10% (dez por cento), sobre o valor do serviço, no caso de descumprimento de quaisquer uma das obrigações contratuais não causadoras de atraso de cronograma;
- b) de 15% (quinze por cento), sobre o valor do serviço, e rescisão do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da(o) CONTRATADA(O) em prestar o serviço;
- c) A multa prevista na alínea "b", deste item, incidirá ainda nos casos em que a(o) CONTRATADA(O), sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- a) Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

12.3 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 poderão também ser aplicadas a(o) CONTRATADA(O) que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

12.5 As multas tratadas nessa Cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela(o) CONTRATADA(O) mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO XIII - DO PAGAMENTO

13.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, ou sua parcela, de acordo com o disposto no item 13.5, o Contratado protocolizará no TCDF a respectiva Nota Fiscal. Após a devida atestação e regular liquidação, a Nota Fiscal será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pelo Contratado.

13.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida. Deverá ser apresentada, ainda, a 1ª via da Nota de Empenho.

13.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do TCDF.

13.4 Caso o Tribunal não cumpra o prazo estipulado no item 13.1, pagará à adjudicatária atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

13.5 O pagamento será realizado após a entrega de cada grupo de produtos, na forma descrita abaixo, mediante certificação pelo(s) executor(es) do contrato

PRODUTOS	Pagamento (%)
1. ENTENDIMENTO DA REALIDADE DO TCDF, DA MISSÃO, VISÃO DE FUTURO, VALORES, SUAS POLÍTICAS E PRÁTICAS	45%
2. INVENTÁRIO DE COMPETÊNCIAS	
3. PERFIS DE COMPETÊNCIAS POR GRUPOS	
4. COMPETÊNCIAS MAPEADAS, ANALISADAS E DEVOLVIDAS	55%
5. RELATÓRIO DE RECOMENDAÇÕES QUANTO A PRÁTICAS, PROCESSOS, ORGANIZAÇÃO E INSTRUMENTOS PARA CONCRETIZAÇÃO DAS POLÍTICAS DE GESTÃO DE COMPETÊNCIAS	



13.6 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO XIV - DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1 Os preços dos objetos desta licitação são fixos e irrevogáveis.

CAPÍTULO XV - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 O objeto da licitação será recebido por Servidor designado pela Administração, da seguinte forma:

I - provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

II - definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Projeto Básico), o Anexo II (Avaliação Técnica) e Anexo III (Minuta de Contrato).

16.2 O TCDF reserva-se o direito de revogar ou anular esta Licitação, assim como alterar seus quantitativos na forma dos artigos 49 e 65 da Lei nº 8.666/93.

16.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente edital e submissão total às normas nele contidas.

16.4 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, esta Licitação será realizada no primeiro dia subsequente.

16.5 O TCDF não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de fatos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto ora licitado.

16.6 Em caso de dúvida, é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato deste Tribunal, fones 3314-2147 e fax 3314-2219, no 3º andar do Edifício Anexo, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília, em 21 de fevereiro de 2008

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

MEMBRO

MEMBRO



TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2008
Anexo I
PROJETO BÁSICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Contratação de serviço de consultoria para mapeamento de competências, abrangendo a identificação e/ou modelagem de competências técnicas, gerenciais, comportamentais e organizacionais, necessárias e existentes, inventariar as competências disponíveis, efetuar a descrição destas por grupos de interesse, especificar instrumento para avaliação do domínio de competências dos servidores e especificação de lacunas, efetuando as recomendações para delineamento da estratégia, dos processos e dos recursos para captação e/ou desenvolvimento dessas competências.

2. JUSTIFICATIVA

Não há, no TCDF, um referencial que permita alinhar as ações de desenvolvimento de pessoas aos objetivos estratégicos da organização. A oferta de ações de aprendizagem é predominantemente reativa, em resposta a solicitações específicas. Desconhece-se o real impacto dessas ações no desempenho do Tribunal, uma vez que inexistem avaliações dos resultados do treinamento. Prevalcem ações formais de aprendizagem, as quais não estão integradas entre si em programas de desenvolvimento que tenham objetivos claros e correlacionados aos objetivos e necessidades do TCDF, o que provavelmente limita a eficácia e eficiência dessas ações.

Os servidores não dispõem de referencial para direcionar seu desenvolvimento profissional. Não existe descrição de quais competências são necessárias para desempenhar cada papel dentro da organização. A ausência de um referencial, aliada à inexistência de estímulos estruturados em um sistema de reconhecimento, resulta em uma cultura que não comporta a noção de auto-desenvolvimento.

A não identificação formal dos conhecimentos e habilidades de cada servidor dificulta o melhor aproveitamento da capacidade de trabalho do corpo funcional. A inexistência de práticas sistemáticas para adequação do perfil das pessoas às tarefas mina a qualidade e a produtividade, contribuindo para a desmotivação e o descrédito geral. Se nada for feito, o investimento em ações de desenvolvimento continuará contribuindo apenas para atender necessidades pontuais, em detrimento do atendimento das necessidades estratégicas, e persistirão as dificuldades de encontrar as pessoas mais adequadas para cada trabalho, bem como de contar com maior número de pessoas preparadas para desempenhar as competências críticas da organização. Além disso, os servidores não encontrarão motivos para envolverem-se e comprometerem-se com os processos permanentes de aprendizado e tampouco buscarão investir no alinhamento pessoal face às estratégias do Tribunal, o que prejudicará a capacidade da organização de apresentar respostas às crescentes demandas do ambiente externo.

Existem sólidos estudos na literatura técnica da área de gestão de pessoas apontando que o desempenho das pessoas pode ser ampliado mediante a redução de lacunas de competências. Todavia, desenhar e implantar um modelo dessa magnitude é tarefa complexa, e requer a intervenção de especialistas altamente qualificados, detentores, além de significativa formação acadêmica, de comprovada experiência em gestão de pessoas e competências, razão pela qual afigura-se imprescindível a contratação de profissionais externos com larga experiência no assunto e vasto ferramental técnico para concretização dessa missão.

Ademais disto, o mapeamento e sistematização das competências, bem como dos seus aspectos componentes, é requisito para o delineamento e implantação de sistemas de educação corporativa de longo prazo, e condição essencial para implantação de universidade corporativa, que no âmbito dos Tribunais de Contas são intitulados de Escola de Contas.

3. QUALIFICAÇÃO DA CONSULTORIA



A consultoria contratada deve possuir a seguinte qualificação:

- a) disponibilidade para cumprir o rol de atividades simultâneas demandadas pelo presente projeto, nos prazos aqui estabelecidos, mantendo elevado padrão de qualidade e consistência técnica e teórica;
- b) experiência comprovada na concepção e implantação de modelos de gestão por competências em empresas do setor público e privado, no Brasil ou no exterior;
- c) consultores e equipe qualificados e com disponibilidade para cumprirem atividades simultâneas, se necessário, de modo a assegurar a plena execução no prazo estimado;
- d) equipe de consultores com especialização *stricto sensu* em concentração correlata às áreas de Gestão de Pessoas, Gestão do Conhecimento, Psicologia Social e do Trabalho, psicologia Organizacional Gestão e Avaliação do Desempenho por Competências, ou área comprovadamente correlacionada ao delineamentos de modelos de desenvolvimento de pessoas.

4. PARÂMETROS NORTEADORES DO PROJETO

O modelo e as práticas de gestão de competências que vierem a ser desenvolvidas no bojo do presente projeto devem integrar-se harmonicamente à totalidade das políticas de recursos humanos do TCDF, bem como ajustar-se plenamente às necessidades de seus constituintes, dos seus servidores, às características e à estratégia do negócio, consoante delineamento traçado na missão, na visão, nos objetivos e diretrizes do plano estratégico, abaixo transcritas, atentando-se que as políticas de gestão de pessoas do Tribunal, especialmente as de seleção, alocação, remuneração, recompensas e retribuição, avaliação de desempenho, formação e desenvolvimento de gerentes, e banco de talentos, guardarão conexão com a abordagem das competências e seus dispositivos serão instrumentalizados por parâmetros derivados do presente trabalho de identificação de competências.

Missão do TCDF:

“Exercer o controle externo da administração dos recursos públicos do Distrito Federal, em auxílio à Câmara Legislativa, zelando pela legalidade, legitimidade, efetividade, eficácia, eficiência e economicidade na gestão desses recursos.”

Visão de futuro do TCDF:

“Ser reconhecido por sua atuação tempestiva, preventiva, orientadora e transparente no exercício do controle externo, com ênfase na avaliação dos resultados da gestão pública do Distrito Federal e no fomento do controle social.”

Objetivo estratégico relativo a pessoas:

“Alcançar excelência na formação e qualificação do corpo técnico e no fornecimento dos recursos necessários ao desempenho da função de controle externo, de forma a beneficiar a organização e o cidadão cliente dos produtos do Tribunal de Contas do Distrito Federal”.

Diretriz estratégica relativa a pessoas: “Desenvolver, valorizar e motivar os servidores para atingimento dos objetivos estratégicos institucionais.”

5. PRODUTOS E ATIVIDADES

A consultoria contratada deverá elaborar os produtos relacionados a seguir, mediante execução das atividades descritas na coluna da direita:

Produtos	Atividades
1. ENTENDIMENTO DA REALIDADE DO TCDF, DA MISSÃO, VISÃO DE FUTURO, VALORES, SUAS POLÍTICAS E PRÁTICAS	- Analisar e desdobrar a visão de futuro para a Gestão de Pessoas a partir da visão de futuro, das estratégias do TCDF e das respectivas políticas de gestão de pessoas. - Documentar a análise descrita no item anterior. - Validar com grupos de interesse.
2. INVENTÁRIO DE COMPETÊNCIAS DO TCDF	- Levantar e analisar as funções gerenciais e técnicas existentes na estrutura da organização. - Identificar grupos profissionais com espaços ocupacionais comuns.



	<ul style="list-style-type: none">- Identificar as competências essenciais para o negócio do TCDF, desdobrando-as em seus requisitos e aspectos técnicos, comportamentais, gerenciais e outras dimensões que se revelarem relevantes para os objetivos institucionais, especificando-as também em relação com cada grupo profissional.- Definir perfil de competência específico para cada grupo profissional, especificando o grau mínimo de domínio requerido em cada competência.- Validar perfis de competência com grupos de interesse.
3. PERFIS DE COMPETÊNCIA POR GRUPOS	<ul style="list-style-type: none">- Especificar fatores de sucesso e indicadores para as competências anteriormente identificadas.- Elaborar matrizes de competência profissional em agrupamentos por cargos, áreas meio e fim, e funções críticas para a concretização dos objetivos do TCDF.- Especificar trilhas de aprendizagem por cargo ou segmento de atuação do Tribunal- Identificar as competências relacionadas ao exercício da liderança orientadora e formadora de pessoas, e da gerência cumpridora de padrões e otimizadora de resultados, que constituem alvos a serem perseguidos no TCDF.- Validar grupos de interesse.
4. COMPETÊNCIAS MAPEADAS	<ul style="list-style-type: none">- Indicar instrumento (ou adequar os instrumentos já utilizados no TCDF) para avaliação do domínio de competências profissionais dos servidores (a aplicação poderá ser mediante formulário eletrônico a ser disponibilizado pelo TCDF).- Apontar estratégia para devolução dos resultados aos servidores avaliados.- Indicar critérios para registro e classificação dos diferentes conhecimentos e experiências que os servidores possuem e/ou que necessitam possuir, tal como o nível de domínio dos conhecimentos que possui sem certificação; formação acadêmica; treinamentos realizados por orientação do Tribunal; treinamentos realizados por iniciativa própria; habilidades estratégicas de interesse do TCDF; competências convergentes com a matriz de competências; lacunas de competências a serem preenchidas.
5. RECOMENDAÇÕES QUANTO A PRÁTICAS, PROCESSOS, ORGANIZAÇÃO E INSTRUMENTOS PARA CONCRETIZAÇÃO DAS POLÍTICAS DE GESTÃO DE COMPETÊNCIAS	<ul style="list-style-type: none">- Elaborar recomendações para superação das lacunas levantadas no diagnóstico, visando a implantação de práticas para o desenvolvimento das competências;- Recomendações para delineamento e implantação de Universidade Corporativa (Escola de Contas)- Recomendações para desenvolvimento das demais funções e políticas de pessoas do órgão.

6. PRODUTOS E PRAZOS

6.1 Produtos e prazos

Produtos	Nº / dias
1. ENTENDIMENTO DA REALIDADE DO TCDF, DA MISSÃO, VISÃO DE FUTURO, VALORES, SUAS POLÍTICAS E PRÁTICAS	100
2. INVENTÁRIO DE COMPETÊNCIAS	
3. PERFIS DE COMPETÊNCIAS POR GRUPOS	
4. COMPETÊNCIAS MAPEADAS,	



5. RELATÓRIO DE RECOMENDAÇÕES QUANTO A PRÁTICAS, PROCESSOS, ORGANIZAÇÃO E INSTRUMENTOS PARA INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS E PRÁTICAS DE GESTÃO DE PESSOAS À LUZ DA ABORDAGEM DE COMPETÊNCIAS , BEM COMO RECOMENDAÇÕES VISANDO AO DELINEAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE MODELO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA (ESCOLA DE CONTAS)	
---	--

6.2 Observados os intervalos constantes no quadro acima, o prazo de execução totaliza 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

6.3 O prazo de vigência do contrato é de 180 dias corridos.

7. COORDENAÇÃO DO PROJETO

O presente projeto é de responsabilidade da Diretoria de Recursos Humanos, da Diretoria-Geral de Administração, do TCDF, e integra o Projeto AvançaRh.



TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2008
ANEXO II
AValiação Técnica

1. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A qualificação da empresa/instituição e dos respectivos profissionais a serem contratada para a realização dos serviços previstos neste projeto será avaliada de acordo com os quesitos indicados a seguir, que aferem a formação acadêmica dos consultores (FA), a experiência profissional dos mesmos (EX), e capacidade técnica da empresa/instituição (CT), observadas as pontuações a seguir discriminadas. A nota técnica final (NTF) será o somatório dos pontos obtidos nos quesitos FA, EX e CT.

1.1 Formação Acadêmica - FA

Instrumentos de aferição. A avaliação da qualificação será feita mediante apresentação de currículos. Os currículos deverão conter informações sobre formação e pós-graduação, lato e stricto sensu. Em fase posterior serão exigidas cópias dos diplomas ou certificados, conforme o caso.

Formação acadêmica	Pontos
Especialização (no mínimo de 360h) em Educação Corporativa, Administração de Recursos Humanos ou Gestão de Pessoas, Gestão de Competências, Gestão do Conhecimento.	10
Mestrado com concentração em área coerente com os produtos e serem desenvolvidos: Gestão de Pessoas, Gestão do Conhecimento, Psicologia Social e do Trabalho, Psicologia Organizacional, Gestão por Competências, ou área comprovadamente correlacionada ao delineamentos de modelos de desenvolvimento de pessoas com base em competências.	20
Doutorado com concentração em área coerente com os produtos e serem desenvolvidos: Gestão de Pessoas, Gestão do Conhecimento, Psicologia Social e do Trabalho, Psicologia Organizacional, Gestão por Competências, ou área comprovadamente correlacionada ao delineamentos de modelos de desenvolvimento de pessoas com base em competências.	30
Pós-doutorado com concentração em área coerente com os produtos e serem desenvolvidos: Gestão de Pessoas, Gestão do Conhecimento, Psicologia Social e do Trabalho, Psicologia Organizacional, Gestão por Competências, ou área comprovadamente correlacionada ao delineamentos de modelos de desenvolvimento de pessoas com base em competências.	10

- A pontuação mínima exigida para a Formação Acadêmica é de 30 pontos;
- Se a soma da pontuação dos atestados apresentados exceder a pontuação máxima admitida, será assumido o valor de 70 pontos como resultado deste item.

1.2 Experiência Profissional - EX

Instrumento de Aferição: Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas jurídicas, relativas a mapeamento de competências, e delineamento ou implantação de modelos de gestão de pessoas por competências. A atribuição de pontos obedecerá aos seguintes critérios:

Trabalhos realizados na área objeto do edital em órgãos públicos ou em empresas com mais de 50 funcionários.	Pontos por trabalho comprovado
Instituições e Empresas privadas	5
Entidades e Órgãos Públicos	10

- A pontuação mínima exigida para a Experiência Profissional é de 05 pontos;
- Se a soma da pontuação dos atestados apresentados exceder a pontuação máxima admitida, será assumido o valor de 15 pontos como resultado deste item.

1.3. Capacidade Técnica - CT

Instrumento de Aferição: Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas jurídicas, relativas a mapeamento de competências, e delineamento ou implantação de modelos de gestão de pessoas por competências. A atribuição de pontos obedecerá aos seguintes critérios:

Trabalhos realizados na área objeto do edital em órgãos públicos ou em empresas com mais de 50 funcionários.	Pontos por trabalho comprovado
Instituições e Empresas privadas	5
Entidades e Órgãos Públicos	10

- A pontuação mínima exigida para a Capacidade Técnica é de 05 pontos;
- Se a soma da pontuação dos atestados apresentados exceder a pontuação máxima admitida, será assumido o valor de 15 pontos como resultado deste item.

1.4 As propostas serão classificadas mediante a nota técnica final (NTF);



TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2008
ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXX, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA MAPEAMENTO DE COMPETÊNCIAS (PROCESSO Nº 27443/2007).

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta capital, inscrito no CNPJ Nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma de seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº , de de e , artigo , inciso , pelo seu Diretor-Geral de Administração, _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXX, sito a XXXXXXXX, CI nº , CPF/ , doravante denominada(o) **CONTRATADA(O)** resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de serviço de consultoria para mapeamento de competências, conforme especificações da Tomada de Preços nº 01/2008 e proposta da(o) CONTRATADA(O), que são partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O TCDF pagará à XXXXXXXX o valor estabelecido na proposta de R\$ _____ (_____), em _____ (_____) parcelas de R\$ _____, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº /2008, e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará(ão) vinculada(s) ao(s) orçamento(s) correspondente(s).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O preço do objeto desta contratação é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto contratado será efetuado conforme o cronograma de pagamento abaixo. Após a devida atestação e regular liquidação, a Nota Fiscal será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA(O).

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da(o) contratada(o) perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada no ato da contratação esteja vencida.

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA(O) providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.



§3º Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no *caput* desta cláusula, ressalvada a hipótese prevista no §2º, pagará ao contratado atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

§4º O pagamento será realizado após a entrega de cada grupo de produtos, na forma descrita abaixo, mediante certificação pelo(s) executor(es) do contrato:

PRODUTOS	Pagamento (%)
1. ENTENDIMENTO DA REALIDADE DO TCDF, DA MISSÃO, VISÃO DE FUTURO, VALORES, SUAS POLÍTICAS E PRÁTICAS	45%
2. INVENTÁRIO DE COMPETÊNCIAS	
3. PERFIS DE COMPETÊNCIAS POR GRUPOS	
4. COMPETÊNCIAS MAPEADAS, ANALISADAS E DEVOLVIDAS	55%
5. RELATÓRIO DE RECOMENDAÇÕES QUANTO A PRÁTICAS, PROCESSOS, ORGANIZAÇÃO E INSTRUMENTOS PARA CONCRETIZAÇÃO DAS POLÍTICAS DE GESTÃO DE COMPETÊNCIAS	

§5º Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em , tendo a seguinte classificação funcional-programática: e fonte de recursos .

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

A vigência deste Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado a partir da data de sua assinatura e terá prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, tendo eficácia após a publicação de seu extrato na imprensa oficial, encerrando-se no momento do cumprimento das obrigações assumidas, podendo o referido prazo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que ocorra a hipótese do §1º do art. 57, da Lei 8.666/93.

§1º Obedecido o prazo estipulado no *caput* desta cláusula, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo a(o) CONTRATADA(O) entregue ao CONTRATANTE o resultado do serviço final.

§2º O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto deste contrato será efetuado mediante recibo, pelo executor do contrato.

§1º O recebimento definitivo não excluirá a(o) CONTRATADA(O) das responsabilidades inerentes à perfeita execução do contrato.

§2º O CONTRATANTE rejeitará os serviços que não estiverem de acordo com as especificações cabendo a CONTRATADA(O) todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:



I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto;

II - o atraso injustificado no início da execução dos serviços ou ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

VI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do TCDF e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93; e

IX - subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.

X - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração reterá os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a(o) CONTRATADA(O) à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor de cada etapa do serviço, quando a(o) CONTRATADA(O), sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 5(cinco) dias após os prazos estabelecidos no cronograma ou no contrato;
- b) de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de cada etapa do serviço, quando a(o) CONTRATADA(O), sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 5 (cinco) dias dos prazos estabelecidos no cronograma ou no contrato. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao quinto dia de atraso;
- c) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento;
- d) No caso de multa moratória, será observado limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93

§1º - Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a(o) CONTRATADA(O) as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

- a) de 10% (dez por cento), sobre o valor do serviço, no caso de descumprimento de quaisquer uma das obrigações contratuais não causadoras de atraso de cronograma;
- b) de 15% (quinze por cento), sobre o valor do serviço, e rescisão do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da(o) CONTRATADA(O) em prestar o serviço;
- c) A multa prevista na alínea "b", deste item, incidirá ainda nos casos em que a(o) CONTRATADA(O), sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- a) Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

§2º As sanções previstas nos incisos III e IV do parágrafo 1º poderão também ser aplicadas a(o) CONTRATADA(O) que:



- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do parágrafo 1º poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo parágrafo, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

§4º As multas tratadas nessa Cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela(o) CONTRATADA(O) mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

À fiscalização do CONTRATANTE cabe, especialmente:

- I) controlar contínua e permanentemente o desenvolvimento dos serviços;
- II) sustar a execução dos serviços que estejam sendo desenvolvidos em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e proposta;
- III) atestar as notas fiscais correspondentes ao fornecimento do produto final.

§1º A(O) CONTRATADA(O) deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se, além do previsto no Anexo I do Edital, especialmente, à:

- I. Adotar quadro referencial teórico preciso e coerente em face do escopo do contrato, que permita a clara compreensão dos diagnósticos, das análises e interpretações dos dados e informações manipulados na consecução dos serviços, bem como que permita sólida fundamentação das intervenções, modelos e soluções propostas;
- II. apresentar informações sobre os referenciais teóricos adotados explicitando a relação com as necessidades do CONTRATANTE;
- III. sugerir ajuste de ordem metodológica e procedimental do Anexo I, bem como na seqüência em que serão implementados os produtos, desde que com vistas ao melhor atendimento das necessidades do Tribunal e que não importem em alteração do objeto do presente contrato, e mediante a devida fundamentação no quadro referencial teórico adotado, devendo a(o) CONTRATADA(O) manifestar-se formalmente quanto ao acolhimento de tais ajustes;
- IV. especificar antecipadamente os métodos e técnicas de pesquisas a serem adotados para consecução do objeto contratado, de modo a permitir a(o) CONTRATADA(O) a análise das estratégias de aplicação;
- V. entregar, ao final os instrumentos de pesquisa aplicados, com os respectivos resultados e descrição das análises efetuadas
- VI. fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- VII. manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII. arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;
- IX. informar ao CONTRATANTE, no ato de assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, nome, endereço e telefone da(o) contratada(o);
- X. proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O Edital da Tomada de Preços nº01/2008, seus anexos e a proposta da(o) CONTRATADA(O) são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma das partes, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, em de de 2008

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

